

Proposta de revisão dos Estatutos do Sindicato Nacional do Ensino Superior – Associação Sindical de Docentes e Investigadores.

A sentença do processo 4693/16.9T8LSB, referente à anulação da Assembleia Geral de dia 27 de janeiro de 2017, afirma a invalidade de normas estatutárias do SNESup. Afirma a sentença do referido processo que:

“Em síntese, pois, entende-se que os Estatutos do réu, ao preverem que as Assembleias Gerais ordinárias não funcionem presencialmente, contendem, pelos fundamentos expostos, com as normas legais supra enunciadas. Contendo tais normas e porque as mesmas se revestem de natureza imperativa, tais estatutos enfermam de invalidade”

Tal sentença afirma a necessidade das Assembleias Gerais ordinárias funcionarem presencialmente, respeitando os princípios da democracia e da participação.

A necessidade de cumprir com esta sentença é fundamental para esta organização sindical, sendo que o processo de revisão estatutária anterior procurou sobretudo cumprir com um conjunto de recomendações emanadas pela DGERT.

Nesse processo a atenção foi sobretudo dirigida à inclusão dos processos de regulamentação em vigor, os quais se pretendia que pudessem resolver esta questão. Contudo, como se torna evidente, deles não resultou que o modo de funcionamento ordinário das Assembleias Gerais tomasse a forma presencial, matéria que é imperativo resolver.

A sentença do processo 4693/16.9T8LSB é também clara quando à necessidade de observância por parte das associações sindicais do artigo 175.º do Código Civil, atendendo às possibilidades de bloqueio da inobservância do mesmo, sendo que o n.º 3 do referido artigo estabelece também que os processos de revisão estatutária exigem um quórum deliberativo de três quartos do número dos associados presentes. É fundamental cumprir com tal sentença, para conformação legal.

A presente proposta estabelece-se no sentido estrito de tal determinação e na obrigação da conformidade legal dos estatutos. O seu objetivo é conformar as normas do sindicato com o funcionamento presencial ordinário da assembleia geral, sem prejuízo de que as assembleias gerais eleitorais poderem manter a votação por correspondência (sendo de notar a própria distinção que o tribunal faz desta matéria, razão pela qual estabelece a referência às assembleias gerais ordinárias).

Assim, vimos por este meio apresentar uma proposta de alteração dos estatutos do Sindicato Nacional do Ensino Superior – Associação Sindical de Docentes e Investigadores (SNESup), nos termos do n.º 4 do artigo 25.º dos estatutos deste sindicato.

Para uma melhor compreensão, as propostas de alteração são indicadas a negrito e as de eliminação a rasurado.

Artigo 12.º
(Assembleia Geral)

4. A Assembleia Geral funcionará sempre **presencialmente**, presidida pela Mesa do Conselho Nacional, ~~com instalação de mesas de voto nas Secções Sindicais~~, sendo as deliberações tomadas por voto secreto ~~e precedidas pela discussão das propostas por período não inferior a 15 dias.~~

5. **Nas assembleias gerais eleitorais** os associados poderão exercer o seu direito de voto por correspondência, **sendo contabilizados os votos recebidos por correio até ao momento da reunião presencial**, não sendo permitido o voto por procuração.

Capítulo VII
Revisão dos Estatutos

Artigo 25.º
(Normas gerais sobre a revisão de Estatutos)

2 - A Assembleia Geral deverá deliberar por voto secreto, considerando-se aprovadas as propostas que, em revisão ordinária, obtenham o apoio de **3/4 do número de associados presentes.**, ~~exigindo-se a participação na votação de pelo menos metade dos associados e, em revisão extraordinária, o apoio de 4/5 dos votantes e a participação na votação de pelo menos 2/3 dos associados.~~

3 - ~~A revisão dos Estatutos será discutida previamente em congresso, devendo a proposta de novos estatutos, incorporando todas as alterações, ser aprovada por maioria absoluta dos delegados presentes.~~

4 - ~~Tratando-se de alterações aos estatutos cuja introdução decorra de imposição legal ou da necessidade da resolução de casos omissos é dispensada a realização de congresso e a existência de quorum superior ao mínimo legalmente exigido, mas só poderão ser admitidas a votação em Assembleia Geral propostas que a Comissão e Fiscalização e Disciplina considere manterem-se dentro dos limites do presente número.~~

Anexo 1
(Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral)

Artigo 3.º

(Quórum)

1. Assembleia Geral só poderá deliberar quando estiverem presente metade dos associados, mais um.
2. Quando não estiver reunido o quórum referido no número anterior, pode a Assembleia Geral funcionar em segunda convocatória, decorridos 60 minutos depois da hora marcada, com os associados presentes.
3. As deliberações em segunda convocatória só poderão dizer respeito aos assuntos constantes na Ordem de Trabalhos da primeira convocatória.
4. A segunda convocatória com a Ordem de Trabalhos será igualmente enviada a todos os associados.

~~(Admissão e discussão das propostas. Definição da forma de votação)~~

~~1. Da convocatória da Assembleia Geral constará um prazo limite para apresentação de propostas por qualquer sócio ou grupo de sócios, presumindo-se neste último caso, e quando não se designe um mandatário, constituído mandatário o primeiro subscritor.~~

~~2. Findo o prazo, a Mesa do Conselho Nacional, exercendo, nos termos dos Estatutos, funções de Mesa da Assembleia Geral, reunirá com a presença dos vários proponentes ou mandatários, e promoverá para cada ponto e na medida do possível, uma fusão de propostas ou de partes das propostas que não careçam de ser votadas em alternativa.~~

~~3. Conforme os resultados obtidos no ponto anterior e o conteúdo das propostas será definido pela Mesa:~~

~~a) se a votação incidirá sobre um texto único, e, neste caso, se há lugar a votação na generalidade e na especialidade;~~

~~b) se a votação incidirá sobre um texto único, com votação na generalidade e votação na especialidade somente de pontos em que subsistam alternativas;~~

~~c) se as propostas devem ser votadas em separado, e neste caso, se há lugar, para cada uma delas, a votação na generalidade e na especialidade, sendo que neste caso fica desde logo elaborado o boletim de voto correspondente, que referenciará através de letras as várias alternativas que subsistam sendo a atribuição de letras feita por sorteio.~~

~~4. Caso a posição da Mesa não mereça o acordo dos proponentes poderá ser interposto recursos para a Comissão de Fiscalização e Disciplina, que terá efeito suspensivo até à reunião do Conselho Nacional a que se refere o número seguinte.~~

~~5. O conteúdo dos textos a submeter a votação será discutido em reunião do Conselho Nacional com a presença dos proponentes e mandatários com vista a preparar a sua discussão entre os sócios, sendo admitida em resultado da discussão e por livre acordo dos proponentes e mandatários, a manifestar até ao encerramento dos trabalhos, a fusão de propostas.~~

~~6. A discussão entre os sócios decorrerá pelo menos durante 15 dias, sendo os textos a submeter a votação enviados a todos os sócios, juntamente com o boletim de voto.~~

Artigo 4.º

(Votação)

- 1. As votações são realizadas por voto secreto.**
- 2. As deliberações são tomadas pela maioria dos votos expressos.**

~~1. A Assembleia Geral funcionará sempre presencialmente, por voto secreto, sempre que possível com instalação de mesas de voto nas Secções Sindicais com mais de 20 votantes, cabendo ao Presidente do Conselho Nacional definir a sua localização e horário de funcionamento.~~

~~2. Funcionará uma secção de voto na Sede do Sindicato para votação dos associados que não disponham de secção de voto no âmbito da sua Secção Sindical ou que votem por correspondência.~~

~~3. O horário de funcionamento das secções de voto poderá ser diferenciado, estando abertas pelo menos durante seis horas, sem prejuízo de encerramento antecipado quando tenham votado todos os associados abrangidos.~~

~~4. As mesas das secções de voto serão compostas por sócios designados pelo Presidente do Conselho Nacional e prioritariamente pelos membros de estruturas sindicais, podendo ser o funcionamento e a contagem dos votos acompanhados por delegados dos subscritores das várias propostas em apreciação e por quaisquer outros sócios.~~

~~5. As mesas das secções de voto preencherão ata de modelo uniforme, a que ficarão anexos~~

~~a) a relação dos associados abrangidos pela secção de voto com assinatura dos que tenham exercido o seu direito de voto~~

~~b) os boletins de voto entrados nas urnas~~

~~c) quaisquer protestos, desde que formulados por escrito~~

~~6. Os votos por correspondência poderão ser entregues nas mesas das secções de voto, que os farão seguir conjuntamente com a ata, ou enviados pelo correio para sede do Sindicato até à data da Assembleia Geral, inclusive, desde que o voto seja contido em sobrescrito fechado donde conste o número de sócio e a assinatura do associado, igual à constante da ficha de inscrição.~~

~~7. Para apuramento geral dos resultados e escrutínio dos votos por correspondência realizar se à, até 5 dias após a data da Assembleia Geral, uma reunião da Mesa do Conselho Nacional com a presença dos proponentes e mandatários das várias propostas, de que será lavrada ata.~~

Recebido em 29/07/2020
À Assembleia Geral.
O presidente da Mesa do CN:



Assinado por: Álvaro António
Gancho Borralho
Identificação: B107649830
Data: 2020-07-30 às 13:31:45